

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2018

Angra dos Reis, 04 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar a V.Ex^a, para ciência, discussão e votação pelo Plenário dessa colenda Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI anexo, que

A presente proposta executiva tem o objetivo de modernizar a legislação vigente dos preços públicos pela utilização da infraestrutura dos cais públicos municipais pelas embarcações que atendem a diversos seguimentos da atividade turística e as que trabalham com fins comerciais, possibilitando, também, uma cobrança mais justa dos prestadores de serviços.

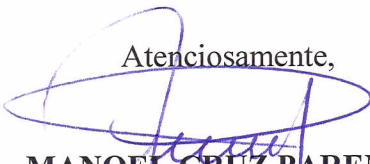
O aludido projeto, visa também, ampliar os programas e ações da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, previstos nas leis orçamentárias do município, na infraestrutura dos aludidos cais públicos e demais equipamentos correlatos disponibilizados aos turistas, cidadãos e prestadores de serviços.

Destarte ressaltar, que a forma de cobrança da legislação em vigor, considerando o ano em que foi promulgada, não possibilita a cobrança em conformidade com as finalidades dos passageiros e dos prestadores serviços náuticos que atuam e exploram esta atividade, causando irrefutável prejuízo a municipalidade e aos equipamentos sem justa receita para a manutenção e ampliação dos mesmos.

Por fim, a proposta cria normas para modernização da legislação vigente e visa ampliar o poder de investimento do Município, através da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos próprios públicos.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal e artigos 122 e 123 do regimento Interno dessa Eg. Casa, solicitar urgência especial na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,


MANOEL CRUZ PARENTE
Prefeito em exercício

C.M.A.R.
RECEBEMOS
EM 05 / 12 / 2018 16h47

 7062

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ
/pgm/las



ANEXO

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIXAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PELO
UTILIZAÇÃO DE CAIS PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fixar, mediante Decreto, preço público pela utilização de estações de embarque e desembarque de embarcações – cais público - em todo território municipal, continental e insular.

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão pagos a Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA responsável pela administração dos cais públicos municipais.

Art. 2º Na fixação do valor, poderá o Poder Executivo considerar a natureza, porte, o período de permanência, assim como o horário de atracação e saída das embarcações no cais.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados pelos índices aplicáveis, transcorrido o período mínimo de um 1 ano.

Art. 3º O art. 4º da Lei 1.671, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.263, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]

[...]

VIII – (revogado)

IX – (revogado).

[...].” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.
